



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

REGIMENTO

Mandato 2017 / 2021

**Revisto e aprovado em reunião ordinária da Câmara
Municipal de Benavente, realizada no dia 03 de maio de 2021**



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Por deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 3 de maio de 2021, foi aprovada a proposta de alteração ao Regimento em epígrafe, nos termos da alínea a) do artº 39º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor é o seguinte:

Artigo 1º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias têm periodicidade semanal, realizando-se às segundas-feiras, com início às 14 horas e 30 minutos, ressalvado o disposto no número seguinte.
4. Mensalmente, a segunda reunião ordinária da Câmara Municipal terá início às 16 horas, por ser antecedida de visitas dos membros do órgão executivo a diversos locais do Município, a partir das 14 horas.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os vereadores com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

Artigo 2º

Presidente

1. Cabe ao presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir pelos vereadores a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

2. O presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

3. Na falta ou impedimento do presidente, dirigirá a reunião o vice-presidente.

Artigo 3º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento escrito de, pelo menos, um terço dos vereadores, que indiquem quais os assuntos a serem tratados.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.

3. O presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara Municipal deliberar sobre tais assuntos.

5. Quando o presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, nos mesmos termos, com invocação dessa circunstância, publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 4º

Ordem do dia

1. Na Ordem do Dia de cada reunião, o presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

3. Os documentos que complementem a instrução dos processos administrativos relativos a assuntos incluídos na Ordem do Dia que não estejam presentes em reunião, nomeadamente por razões de natureza técnica, devem

encontrar-se disponíveis para consulta nos respectivos serviços, desde o dia útil anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 5º

Quórum

- 1.** A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
- 2.** Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 3.** Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada com a antecedência mínima de três dias ou dois dias úteis, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, por meio de edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo.
- 4.** No caso de reuniões extraordinárias, a convocação referida no número anterior será feita por meio de edital e através de protocolo.

Artigo 6º

Período das reuniões

- 1.** Em cada reunião ordinária, há um “Período de Antes da Ordem do Dia” e o “Período da Ordem do Dia”.
- 2.** O “Período de Antes da Ordem do Dia” é destinado à intervenção dos vereadores e presidente da câmara e, por último, quando as reuniões forem públicas, à intervenção do público.
- 3.** Nas reuniões extraordinárias, apenas há lugar ao “Período da Ordem do Dia”.

Artigo 7º

Período de antes da ordem do dia

O “período de antes da ordem do dia” tem a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 8.º

Período da ordem do dia

O período da “Ordem do dia” inclui um período de apreciação e votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Artigo 9.º

Período de intervenção do público

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição às sanções previstas no nº 5 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode, igualmente, dar as explicações que julgue convenientes.

Artigo 11.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara Municipal só é permitido um protesto sobre a mesma matéria.
2. Não são admitidos protestos e pedidos de esclarecimento às respetivas respostas.
3. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 12.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, e votando o presidente em último lugar.
2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
5. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem no da votação os membros do órgão que se encontrem, ou se considerem impedidos.

Artigo 13.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14.º

Reuniões públicas

1. A primeira e a terceira reuniões de cada mês são públicas.
2. A Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.

3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo, durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 15 º

Recursos

1. Nos termos do artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal, ou pelos vereadores, no exercício de competências delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.

2. O recurso pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias, devendo, para o efeito, ser incluído na respetiva Ordem do Dia.

3. O autor do ato recorrido deve, no prazo de 15 dias, pronunciar-se sobre o recurso e remetê-lo ao órgão competente para dele conhecer.

Artigo 16 º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.

2. Compete à Câmara Municipal, ou ao presidente, no caso de delegação de competências, proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

Artigo 17 º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 4.º al. b), iv) da Lei nº 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa, razoavelmente, suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente, quando

ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18 º

Atas

1. Será lavrada ata que conterà um resumo do que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. A requerimento dos membros da Câmara Municipal que ficarem vencidos na deliberação, deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justifiquem.

3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Artigo 19 º

Publicidade

1. Sempre que a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal são publicadas no Diário da República.

2. As deliberações destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

3. As deliberações referidas no n.º 2, são ainda publicadas no sítio da Internet e no boletim da autarquia nos trinta dias subsequentes à tomada das deliberações, bem como em jornal regional, nos termos do n.º 2 do art.º 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 19º-A

Gravação e transmissão audiovisual das reuniões públicas da câmara municipal

- 1.** Todas as reuniões públicas da câmara municipal são objeto de captação e transmissão áudio e vídeo em direto e online, no sítio da internet institucional do Município, em www.cm-benavente.pt e nas redes sociais onde o Município está presente.
- 2.** Entende-se por transmissão áudio/vídeo, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e online, não profissional, efetuada pelos Serviços do Município, estando explicitamente excluídos do conteúdo a publicação, a legendagem e o comentário.
- 3.** Os meios de recolha e transmissão áudio/vídeo são da exclusiva responsabilidade do Município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.
- 4.** O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, alteração, difusão ou acessos não autorizados, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, estas medidas devem salvaguardar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.
- 5.** Fica expressamente proibido qualquer tratamento ilícito de dados.
- 6.** Nas reuniões públicas da câmara municipal, em que haja a intervenção de munícipes, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados dos termos referidos no número 1 do presente artigo e da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 7.** Excecionalmente, quando se torne necessário proteger interesses prevalecentes dos titulares dos dados e as circunstâncias o exijam, no decurso da reunião da câmara municipal, o órgão executivo reserva-se o direito de suspender temporariamente ou de proibir a total transmissão áudio/vídeo em direto.
- 8.** A todo tempo a câmara municipal pode, por deliberação devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das suas reuniões.
- 9.** Os suportes digitais de áudio e vídeo devem ser mantidos por um período de quatro anos, a contar da data da aprovação da ata da reunião a que dizem respeito.
- 10.** O acesso aos suportes de gravação áudio e vídeo apenas deve ser permitido no âmbito da elaboração ou revisão das atas, a que as mesmas servem de suporte, aos técnicos da autarquia e membros da câmara municipal que intervenham nos referidos procedimentos, ou quando sejam citados por outros membros;

11. O acesso aos suportes de gravação deve ser solicitado com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas e após o envio do projeto da ata aos membros da câmara municipal.

Artigo 19º-B

Direitos dos intervenientes

- 1.** Nos termos do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, será sempre protegido o princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, só com o consentimento da pessoa em causa pode haver lugar ao tratamento dos seus dados.
- 2.** O consentimento deve ser prestado, nos termos do Regulamento geral de Proteção de Dados, quer pelos intervenientes que estão no exercício das suas funções, quer pelos intervenientes que estejam no exercício do direito de participação, mesmo que esteja em causa apenas a sua mera presença nas reuniões do órgão executivo municipal.
- 3.** Na falta de consentimento expresso, por parte dos intervenientes que estejam no exercício das suas funções, presume-se que o mesmo foi concedido.
- 4.** O consentimento prévio e expresso, deve ser prestado por escrito, nos termos do Modelo de consentimento anexo ao presente Regimento.
- 5.** A não concessão de consentimento, não implicará qualquer limitação ao exercício do direito de participação dos munícipes, nomeadamente, no caso de os mesmos pretenderem intervir na reunião.
- 6.** No caso de não concessão de consentimento, deverá a transmissão da reunião ser suspensa, durante o período da sua intervenção.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.



